

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2015, de 27 de outubro de 2015.

Cria o Emprego Público de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - O cargo de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º - O cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 4º - Constituem atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate a prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos especificados para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da administração Municipal.

Art. 6º Além dos requisitos básicos previstos nas Legislação Municipal, o Agente de Combate às Endemias deverá apresentar os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

- a) Apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio;
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo público;
- c) Haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 7º - A remuneração do emprego público de “Agente de Combate a Endemias” será paga, a título de salário, em valor equivalente a R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, ficando garantido a Revisão Geral Anual, equivalente ao piso do Salário Mínimo Regional do Rio Grande do Sul, sendo que o reajuste está atrelado ao reajuste deste salário.

Art. 8º - As despesas geradas por esta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias:

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 27 de outubro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI
Vice-Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2015

Sr. Presidente, Srs Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que venho apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 032/2015, o qual visa receber autorização legislativa para criar o emprego público de Agente de Combate às Endemias.

A criação do emprego público para o cargo de Agente de Combate às Endemias, se faz necessários pelo fato do município hoje não ter nenhum responsável pela realização deste trabalho e devido também a exigências da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul para que se faça tal contratação.

Se faz necessária e importante que façamos a contratação, pois o município de Novo Xingu ainda é um dos poucos que não está enfestado pelo mosquito da Dengue, portanto o trabalho deste profissional será muito importante para continuarmos protegendo nossos munícipes.

Neste sentido, diante do exposto pelo presente Projeto de Lei e do evidente interesse público, pedimos a aprovação o mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO

XINGU – RS, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI

Vice-Prefeito Municipal